



Resolução CONSEMA 348/2017

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 6089-0500/13-8, Alberto Carlos Erlo: pela nulidade do auto de infração por vício insanável, conforme parecer de fls.202/207.
- b) Processo Administrativo nº 2518-0500/11-8, Paulo Cesar Pitton: pela nulidade do auto de infração pela ilegitimidade passiva, conforme parecer de fls. 174/175.

Porto Alegre, 08 de junho de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE do dia 14/06/2017
Proc. nº: 2518-0500/11-8